



Publicado no Diário da Justiça,

em, 23/10/2020

Funcionário(a) Responsável

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/PB Nº 72/2020

Altera os parágrafos dos artigos 6º e 7º do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 2 para o ano de 2020, do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação da periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Os parágrafos do art. 6º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, Provimento nº 49/2019, de 24 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§ 1º Todas as Unidades Judiciárias do Estado da Paraíba serão correcionadas a cada biênio.

§ 2º Serão correcionadas pelo menos 30% (trinta por cento) das unidades judiciárias, de forma presencial, permanecendo na modalidade virtual 70% (setenta por cento) das Unidades restantes, no ciclo de 02 (dois) anos.

§ 3º As correições ordinárias abrangerão os gabinetes e os cartórios das unidades judiciárias.

§ 4º Após a realização das correições ordinárias, será elaborado relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá conter as ações a serem implementadas pelo magistrado responsável pela unidade analisada, (determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso, etc), cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela Corregedoria Geral de Justiça, por meio de procedimento próprio”.

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Desembargador

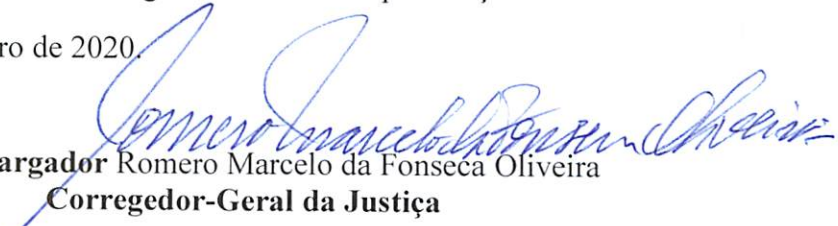
Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 7º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, Provimento nº 49/2019, de 24 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

Parágrafo Único. O cumprimento do art. 29 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias – LOJE dar-se-á por meio das Correições previstas no § 2º do art. 6º deste Código de Normas Judicial.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.


Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça